



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo nº 0165/2023

Dispensa nº 0046/2023

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 75, II

Objeto: Prestação de serviço de Diagramação e Impressão

Parecer administrativo - 13/12/2023

O Gabinete da Prefeita, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do memorando nº 11.918/2023, solicita a Contratação serviço de Diagramação e Impressão. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa especializada para execução de diagramação (montagem) e impressão de informativo municipal conforme segue:

- 12 páginas;
- Papel: 45g;
- Área útil: 26x36;
- Cor: 4x4 (todo colorido);
- Tamanho: 28x38;
- Tiragem: 6000 exemplares

A justificativa para a contratação é dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo esteja disponível às partes e a terceiros; também como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

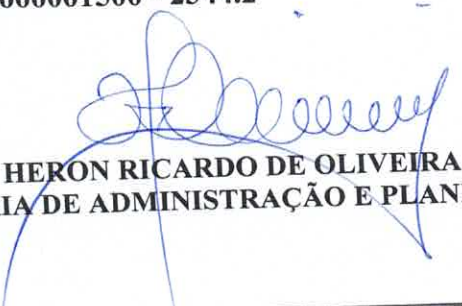
A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo, anexo, que passa a fazer parte integrante do presente processo.

Considerando a relevância da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação do Microempreendedor Individual **RODRIGO RATHYE MICHEL**, CNPJ nº 24.136.131/0001-69, pelo valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), com base no artigo 75 - inciso II da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.4317, de 29 de dezembro de 2022.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04010412200042004339039010000001500 - 2344.2


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município Balneário Pinhal/RS.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Necessidade: Prestação de serviço de Diagramação e Impressão.

1. Descrição da Necessidade

Contratação de empresa especializada para execução de diagramação (montagem) e impressão de informativo municipal.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação pretendida está prevista no planejamento desta secretaria para o ano de 2023, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Por se tratar de valor inferior ao estabelecido no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação.

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Estimativa das quantidades e valor

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), para diagramação (montagem) e impressão de 6.000 (seis mil) exemplares de informativo municipal.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição dos custos básicos. Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

- Rodrigo Rathye Michel, CNPJ nº 24.136.131/0001-69.
- Regina Cardoso dos Santos, 34.673.652/0001-09.
- M. V. Machado, 15.167.922/0001-65.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de Mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 175/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

6. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de Diagramação e Impressão.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso desta prestação de serviços não se aplica o princípio do parcelamento.

9. Resultados pretendidos

Pretende-se, com o presente processo assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa com a prestação de serviço adequada à necessidade do Município.

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Administração e Planejamento indica o servidor **Alex da Silva Bandeira** para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Possíveis impactos ambientais

A contratada deverá:

- Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

13. Declaração de viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Pinhal/RS, 05 de dezembro de 2023.

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

TERMO DE REFERÊNCIA

Município Balneário Pinhal/RS.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Necessidade: Prestação de serviço de Diagramação e Impressão.

1. Definição do Objeto

O presente Estudo refere-se à contratação de empresa especializada para execução de diagramação (montagem) e impressão de informativo municipal.

2. Fundamentação da Contratação

No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce duas funções básicas: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo esteja disponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Desta forma, a fim de respeitar o ato jurídico, a Prefeitura de Balneário Pinhal, resolve, por meio da Secretaria de Administração editar a sétima edição do Informativo da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal que será publicado como forma de levar ao conhecimento da população pinhalense todas as atuações, decisões, programas e atos municipais, uma vez que estima-se em torno de 30% de pessoas (fonte IBGE 2010), não possuem acesso à internet e jornais de grande circulação.

Em posse deste instrumento de divulgação oficial, é preciso assegurar o acesso às informações contidas nele, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada para executar a diagramação e impressão deste periódico, tendo como base a necessidade de alcançar o maior número de cidadãos, bem como conferir um amplo alcance à política de prestação de contas do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, se faz necessário a contratação da empresa para a emissão de Jornal informativo, com 6.000 exemplares, tendo como objetivo, além da divulgação e prestação de contas dos atos realizados, informar e aproximar a população Pinhalense de todas as classes sociais.

O Jornal informativo somado a outros meios de comunicação adotados, como por exemplo o site do órgão e demais formas de comunicação visual distribuídas no Município, vêm cooperar para a redução do índice de Pinhalenses que não são alcançados pelos meios de comunicação em geral. Segundo reportagem da Folha de SP, há diferentes tipos de desigualdade pelos parâmetros de conexão à rede. Existe a chamada desigualdade de primeiro nível —ter ou não acesso— e a desigualdade de segundo nível —acessar, mas com diversos graus de limitações.

A secretaria de administração delineará minuciosamente todas as regiões a serem atendidas, observando os cinco quadrantes da cidade, dando prioridade às regiões de baixa renda onde o acesso à internet seja mais restrito. Ficando clara, desta forma, a importância dos interesses sociais bem como a necessidade de efetivação dos mesmos para que haja uma eficaz realização do princípio da publicidade dos atos administrativos.

Por fim, cabe ressaltar que esta ação de distribuição do Jornal da Prefeitura de Balneário Pinhal, além de cumprir com o Princípio da Publicidade também obedece ao Princípio da Eficiência incluído na Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional no 19/1998, o qual impõe à Administração Pública Direta e Indireta a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

3. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de diagramação e impressão.

4. Requisitos da Contratação

Por se tratar de valor inferior ao estabelecido no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação.

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Modelo de Execução do Objeto

Execução de diagramação (montagem) e impressão de informativo municipal conforme segue:

- 12 páginas;
- Papel: 45g;
- Área útil: 26x36;
- Cor: 4x4 (todo colorido);
- Tamanho: 28x38;
- Tiragem: 6000 exemplares.

6. Modelo de Gestão do Contrato

A Secretaria de Meio Ambiente indica a servidora Alex da Silva Bandeira para atuar como fiscal do contrato.

7. Critérios de Pagamento

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta), após a execução do objeto, mediante a emissão da nota fiscal correspondente.

8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

Conforme disposto no item 4, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04010412200042004339039010000001500 - 2344.2

Balneário Pinhal/RS, 05 de dezembro de 2023.

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PARECER nº 0150 em 27/12/2023

Processo Licitatório nº **0165/2023**

Dispensa nº. **0046/2023**

Assunto: **informativo municipal**

I — RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por de dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

“a justificativa da contratação é dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo esteja disponível às partes e a terceiros; também como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos”.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Parecer administrativo da Secretaria de Administração, datado de 13/12/2023;
- Memorando nº 11.918/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Memorial descritivo;
- Proposta de prestação de serviços;
- Certidão negativa de débitos relativo aos tributos federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual do RS;
- Certidão negativa de ônus municipais;
- CNPJ;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certificado de microempreendedor individual;

É o breve relatório.



Vieram os autos para exame e parecer.

II - MÉRITO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento do estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

Por fim, cumpre-nos destacar que a divulgação dos atos oficial é um dever da Administração Pública, em atenção aos princípios da publicidade e transparência que a norteiam. Por outro lado, o princípio da impessoalidade deve ser observado, no sentido que não publicidade não constem nomes, símbolos ou outros meios que remetam a divulgação a uma conotação pessoal. Nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal, a publicidade oficial deve ser realizada no interesse da população, com a necessária observância dos aspectos postos no dispositivo constitucional ora em comento.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A partir desta análise, tendo em vista os mandamentos constitucionais aqui expostos, a fiscalização de contrato deve empreender conduta diligente no sentido de fazer cumprir as exigências da Constituição Federal nos que diz respeito ao objeto da presente dispensa de licitação.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rafael Coelho Tarouco

OAB/RS nº 82.169

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo nº 0165/2023 e ratifico a Dispensa de Licitação nº 0046/2023, de contratação do Microempreendedor Individual **RODRIGO RATHYE MICHEL**, CNPJ nº 24.136.131/0001-69 para prestação de serviço de diagramação e impressão, pelo valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), com base no artigo 75 - inciso II da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.4317, de 29 de dezembro de 2022.

Balneário Pinhal/RS, 27 de dezembro de 2023.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA